

LEI Nº 3600 , DE 20 DE SETEMBRO DE 1990

Prevê criação de grupos de bombeiros voluntários.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de agosto de 1.990, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal incentivará a criação de grupos de bombeiros voluntários, para execução de ações suplementares às atribuições regulares do Corpo de Bombeiros do Estado.

Parágrafo único - O disposto no artigo far-se-á em colaboração com o Corpo de Bombeiros do Estado e com a iniciativa privada, como couber.

Art. 2º - Esta lei será regulamentada no prazo de 180 dias, contados do início de sua vigência.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa.


(TARCÍSIO GERMANO DE DEMOS)
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

na.-